



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP

PLANO DE TRABALHO 04/2019		
TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA Nº 04/2017; 05/2017 e 06/2017		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA 04/2017 TITULAR DO LICENCIAMENTO: APODI I ENERGIA SPE S/A CNPJ: 24.424.331/0001-17 EMPREENDIMENTO: Implantação da Usina Fotovoltaica – UFV APODI I, na localidade de Bom Sucesso, no município de Quixeré, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 11/2016 (244ª Reunião Ordinária do Coema).		
TCCA 05/2017 TITULAR DO LICENCIAMENTO: APODI II ENERGIA SPE S/A CNPJ: 24.424.331/0001-17 EMPREENDIMENTO: Implantação da Usina Fotovoltaica – UFV APODI II, na localidade de Bom Sucesso, no município de Quixeré, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 11/2016 (244ª Reunião Ordinária do Coema).		
TCCA 06/2017 TITULAR DO LICENCIAMENTO: APODI III ENERGIA SPE S/A CNPJ: 24.424.331/0001-17 EMPREENDIMENTO: Implantação da Usina Fotovoltaica – UFV APODI III, na localidade de Bom Sucesso, no município de Quixeré, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução Coema nº 11/2016 (244ª Reunião Ordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello		CPF: 683.930.324-15
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 20.543D CREA/PE	CARGO/FUNÇÃO: Diretor	PROFISSÃO: Engenheiro Elétrico
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Avenida Ayrton Senna, nº 1111, sala 01, Parte, Piedade, CEP: 54.400-020; Jaboatão dos Guararapes - PE		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
1.2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP

NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para a adequação do meio físico e atualização dos diagnósticos biológicos, social e econômico da Zona Costeira do Ceará, de forma a compor o Zoneamento Ecológico e Econômico da costa cearense, seguindo as diretrizes metodológicas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente aos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA nº 04/2017 da empresa APODI I ENERGIA SPE S/A no valor de R\$ 785.783,59 (Setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), TCCA nº 05/2017 da empresa APODI II ENERGIA SPE S/A no valor de R\$ 785.783,59 (Setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), e TCCA nº 06/2017 no valor de R\$ 128.432,82 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos); totalizando no valor de R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais).		
3. PROJETO		
3.1. TÍTULO DO PROJETO: Zoneamento Ecológico e Econômico para a Zona Costeira do Estado do Ceará – ZEEC.	3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início 2019	Término 2020
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Contratação de empresa para a adequação do meio físico e atualização dos diagnósticos biológicos, social e econômico da Zona Costeira do Ceará, de forma a compor o Zoneamento Ecológico e Econômico da costa cearense, seguindo as diretrizes metodológicas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19º do SEUC.		
3.4. JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Para isto, um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção. No Estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estadual são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP

(SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 25 (vinte e cinco) unidades de conservação, sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental - APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 03 (três) Áreas de Relevante Interesse Ecológico- ÁRIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

De acordo com o Art. 33 do Decreto Federal 4.340/2002: "A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

O Projeto Ambiental do Zoneamento Ecológico e Econômico para a Zona Costeira do Estado do Ceará – ZEEC, justifica-se pelo fato de desempenhar o papel de orientador das ações políticas do governo nos diferentes setores, como por exemplo, a definição de critérios para aplicação de incentivos econômicos, linhas de crédito, medidas compensatórias etc. Funciona, portanto, como um sistema de informações e avaliação de alternativas, servindo como base de articulação as ações públicas que participam da reestruturação do território, segundo as necessidades de proteção, recuperação e desenvolvimento com conservação.

Por outro lado, servirá como instrumento norteador para o licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará, especificamente os municípios costeiros, contemplados com o referido estudo.

Justifica-se também pela necessidade de atender a **TODOS** os requisitos da Legislação Federal para ZEEC, especialmente o Decreto Federal Nº 4.297/2002.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASES	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
Planejamento	Produto 1	Plano de Trabalho
	Produto 2	Plano de Mobilização Social
	Produto 3	Relatório de seminário de divulgação do projeto
Diagnóstico	Produto 4	Relatório de Atualização do Meio Biótico
	Produto 5	Relatório de Atualização do Meio Socioeconômico
	Produto 6	Base de dados Espacial Estruturada em Banco de Dados para SIG
	Produto 7	Relatório dos seminários de apresentação de discussão do Diagnóstico
Prognóstico	Produto 8	Relatório final do Prognóstico
	Produto 9	Relatório dos seminários de apresentação e discussão do Prognóstico
Consolidação	Produto 10	Relatório das Audiências Públicas
	Produto 11	Sistematização e inclusão de toda base de dados espacial no Sistema de Informação Geográficas – SIG do ERP NATUUR GEO
	Produto 12	Relatório final consolidado do ZEEC, com minuta do instrumento legal.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Meio Ambiente

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento - CODIP

5. DESEMBOLSO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

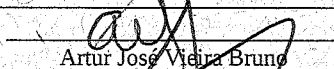

A Contratação será realizada, através do Consórcio TPF/GAU, Processo nº 09243627/2018.

O desembolso será de **R\$ 1.750.000,00** (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais),

A validade do Plano de Trabalho desta aquisição ocorrerá no prazo total de 12 meses, referente à validade do produto.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>04</u> de <u>Abril</u> de 2019	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Maria Dias Cavalcante Secretária de Executiva de Planejamento e Gestão Interna